



MENSAGEM Nº. 25/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 24 DE JUNHO DE 2025

Funcionário: Arriane Jr. Paulo de Franco

Data: 25 / 06 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, para conferir nova remuneração aos cargos de provimento em comissão vinculados à rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".

A proposta objetiva promover ajustes na remuneração dos cargos comissionados vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à valorização desses profissionais e à necessária adequação às atuais demandas administrativas.

A unificação das atribuições anteriormente atribuídas ao cargo de Diretor de Creche Municipal no cargo de Diretor de Centro de Educação Infantil representa uma medida de modernização administrativa, eliminando sobreposições funcionais e proporcionando maior eficiência na gestão das unidades de educação infantil. Com tal medida, garante-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.

Importante destacar, ainda, que o presente projeto contempla avanços significativos em relação aos vencimentos e gratificações anteriormente estabelecidos pela Lei Complementar nº 45, de 2022, assegurando uma política remuneratória mais adequada e atrativa para os profissionais da educação, fortalecendo o compromisso do Município com a valorização dos servidores e a qualidade da gestão escolar.

Os ajustes promovidos nos anexos atualizam a estrutura nominal dos cargos, suas categorias funcionais, tabelas de vencimentos e atribuições, garantindo maior segurança jurídica, transparência e coerência na organização administrativa da rede municipal de ensino.

Todas as alterações propostas foram concebidas em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, bem como em conformidade com os limites e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as respectivas despesas devidamente amparadas em dotações orçamentárias próprias.

Impende ressaltar a importância da breve aplicação das medidas anteriormente descritas. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos nobres Vereadores, na convicção de que sua aprovação representará importante passo no aperfeiçoamento da estrutura administrativa da educação pública municipal, em benefício da gestão educacional e da melhoria contínua do ensino oferecido à população de Beberibe.

Gabinete
da Prefeita



Beberibe

PREFEITURA

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valem-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

BEBERIBE-CE

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº, Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000

Rua João Tomaz Ferreira, 42 - Centro
CEP: 62.840-000 - Beberibe-CE
Telefone: (85) 2180 - 8093 - 2180 - 8101
E-mail: gabinete@beberibe.ce.gov.br
www.beberibe.ce.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2025

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

26/06/2025

F. F. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

APROVADO EM 26/06/2025

F. F. F.
PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010, PARA CONFERIR NOVA REMUNERAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera as remunerações dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para efeitos do *caput* deste artigo, o Anexo VIII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados do Grupo Ocupacional da Educação Básica -, passa a vigorar conforme o Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica modificado o Anexo II da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 - Estrutura Nominal dos Cargos Comissionados, Segundo a Categoria Funcional do Grupo Ocupacional da Educação Básica -, que passa a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica modificado o Anexo XIII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 - Classificação das Unidades de Ensino e Distribuição dos Cargos Comissionados, Especialistas e Secretário Escolar -, que passa a vigorar conforme o Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica modificado o Anexo V da Lei Complementar nº 45, de 07 de outubro de 2022 - Descrição e Atribuição dos Cargos -, que passa a vigorar conforme o Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam criados novos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I - 1 (um) cargo de Diretor de Escola - C (Simbologia DAS III);

II - 4 (quatro) cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil - D (Simbologia DAS V).

Art. 6º Ficam extintos os seguintes cargos:

I - 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor de Creche Municipal - A (Simbologia DAS III);

II - 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Diretor de Creche Municipal - B (Simbologia DAS IV);

III - 100 (cem) cargos efetivos, considerados vagos, de Professor de Educação Básica Nível I (Simbologia PEB I).



Art. 7º Altera-se as simbologias dos cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar, Coordenador Administrativo Escolar, Supervisor Pedagógico e Supervisor Técnico Administrativo, que passam a ser DAS V, DAS V, DAS IIII e DAS III, respectivamente.

Art. 8º Fica revogado o inc. III do art. 17 da Lei nº 1.027, de 26 de março 2010.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O Executivo poderá proceder aos ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de modo a viabilizar a implementação desta Lei Complementar, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24 de junho de 2025.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

BEBERIBE-CE



ANEXO I

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS COMISSIONADOS, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO		
		CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Educação Básica	Magistério	Diretor de Escola - A	02	DAS I
		Diretor de Escola - B	06	DAS II
		Diretor de Escola - C	19	DAS III
		Diretor de Escola - D	10	DAS IV
		Diretor de Escola - E	04	DAS V
		Diretor de Centro de Educação Infantil - A	04	DAS III
		Diretor de Centro de Educação Infantil - B	10	DAS IV
		Diretor de Centro de Educação Infantil - C	06	DAS V
		Diretor de Centro de Educação Infantil - D	04	DAS V
		Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	02	DAS II
		Coordenador Pedagógico Escolar	80	DAS V
		Coordenador Administrativo Escolar	30	DAS V
	Supervisor Pedagógico	30	DAS III	
Atividades Educacional Complementar	Supervisor Técnico Administrativo	10	DAS III	



ANEXO II

ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	VENCIMENTO	COMISSÃO		REMUNERAÇÃO TOTAL
		SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	
Diretor de Escola – A	R\$ 4.220,00	DAS I	R\$ 1.500,00	R\$ 5.720,00
Diretor de Escola – B	R\$ 4.220,00	DAS II	R\$ 1.200,00	R\$ 5.420,00
Diretor de Escola – C	R\$ 4.220,00	DAS III	R\$ 1.000,00	R\$ 5.220,00
Diretor de Escola – D	R\$ 4.220,00	DAS IV	R\$ 800,00	R\$ 5.020,00
Diretor de Escola – E	R\$ 4.220,00	DAS V	R\$ 700,00	R\$ 4.920,00
Diretor de Centro De Educação Infantil – A	R\$ 4.220,00	DAS III	R\$ 1.000,00	R\$ 5.220,00
Diretor de Centro De Educação Infantil – B	R\$ 4.220,00	DAS IV	R\$ 800,00	R\$ 5.020,00
Diretor de Centro De Educação Infantil – C	R\$ 4.220,00	DAS V	R\$ 700,00	R\$ 4.920,00
Diretor de Centro De Educação Infantil – D	R\$ 4.220,00	DAS V	R\$ 700,00	R\$ 4.920,00
Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	R\$ 4.220,00	DAS II	R\$ 1.200,00	R\$ 5.420,00
Coordenador Pedagógico Escolar	R\$ 4.220,00	DAS V	R\$ 700,00	R\$ 4.920,00
Coordenador Administrativo Escolar	R\$ 4.220,00	DAS V	R\$ 700,00	R\$ 4.920,00
Supervisor Pedagógico	R\$ 4.220,00	DAS III	R\$ 1.000,00	R\$ 5.220,00
Supervisor Técnico Administrativo	R\$ 4.220,00	DAS III	R\$ 1.000,00	R\$ 5.220,00



ANEXO III

ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, ESPECIALISTAS E SECRETÁRIO ESCOLAR

UNIDADE DE ENSINO		DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE DE ENSINO
CLASSIFICAÇÃO	Nº DE ALUNOS	
ESCOLA – A	ACIMA DE 601	01 DIRETOR DE ESCOLA; 03 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – B	401 – 600	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – C	201 – 400	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – D	101 – 200	01 DIRETOR DE ESCOLA; 01 COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – E	ATÉ 100	01 DIRETOR DE ESCOLA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – A	ACIMA DE 301	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – B	151 - 300	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C	101 - 150	01 DIRETOR DE ESCOLA; 01 COORDENADOR PEDAGÓGICO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – D	ATÉ 100	01 DIRETOR DE ESCOLA
CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		01 DIRETOR DE CENTRO; 01 COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR



ANEXO IV

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 45, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Escola	Fazer a gestão da escola, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
Diretor de Centro de Educação Infantil	Fazer a gestão de Centro de Educação Infantil, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	Fazer a gestão de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
Coordenador Pedagógico	Elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à formação continuada de professores.
Coordenador Administrativo Escolar	Gerir as atividades administrativas e os serviços de apoio aos alunos, aos servidores e às atividades pedagógicas, além de promover a melhoria da convivência e do clima escolar.
Supervisor Pedagógico	Assessorar, orientar e acompanhar as unidades educacionais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos; assessorar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.
Supervisor Técnico Administrativo	Assessorar, orientar e acompanhar as unidades educacionais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos de gestão; realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.



ESTUDO DE IMPACTO

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO EDUCACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a Receita Corrente Líquida Ajustada apurada pelo Anexo 3 do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 2º Bimestre de 2025, cujo montante atingiu a cifra de R\$ 259.181.304,11 (Duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e quatro Reais e onze centavos);

CONSIDERANDO a Despesa Total com Pessoal apurada no Anexo 1 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre de 2025, na quantia de R\$ 116.325.498,19 (Cento e Dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito Reais e dezenove centavos);

CONSIDERANDO o Percentual de gasto com pessoal apurado no Anexo 1 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre de 2025, alcançando 44,88% se comparado a RCL Ajustada;

CONSIDERANDO, por fim, as projeções de crescimento das estimativas das receitas municipais estampadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos compreendem o pagamento de vencimento básico e gratificação, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base a **estrutura nominal dos cargos comissionados, segundo a categoria funcional do grupo ocupacional da educação básica**, conforme anexo II da Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 045/2022, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais.

Impende ressaltar que a redução do quantitativo de cargos efetivos de Profissionais da Educação Básica, conforme se observa abaixo, concilia o reajuste ora proposto.



ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR 1.027/2010 (APÓS ALTERAÇÕES)	217
EXTINÇÃO DE 100 (CEM) CARGOS EFETIVOS, CONSIDERADOS VAGOS, DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I (SIMBOLOGIA PEB I)	100
EXTINÇÃO DE 4 (QUATRO) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CRECHE MUNICIPAL - A (SIMBOLOGIA DAS III)	4
EXTINÇÃO DE 6 (SEIS) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CRECHE MUNICIPAL - B (SIMBOLOGIA DAS IV)	6

As estimativas de crescimento das Receitas estão baseadas na projeção inflacionária prevista de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) para o ano de 2025.

Para os anos de 2026 e 2027, as previsões são de 3,5% (três vírgula cinco por cento) em ambos os casos. Comprova-se que a despesa criada ou aumentada NÃO afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2026 e 2027, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

IMPACTO ANUAL

FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO:

Reajuste da Remuneração Mensal dos servidores Municipais ocupantes de cargos comissionados da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, conforme especificado na Lei Municipal, Nº 1027/2010.

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

MUNICÍPIO: BEBERIBE (CE)					
REAJUSTE SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, APÓS AUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
CARGOS	QTD E	VENC. BASE	GRATIF	MENSAL	ANUAL
Diretor de Escola - A	2	4.220,00	1.500,00	11.440,00	137.280,00
Diretor de Escola - B	6	4.220,00	1.200,00	32.520,00	390.240,00
Diretor de Escola - C	19	4.220,00	1.000,00	99.180,00	1.190.160,00
Diretor de Escola - D	10	4.220,00	800,00	50.200,00	602.400,00
Diretor de Escola - E	4	4.220,00	700,00	19.680,00	236.160,00
Diretor de Centro de Educação Infantil -A	4	4.220,00	1.000,00	20.880,00	250.560,00
Diretor de Centro de Educação Infantil -B	10	4.220,00	900,00	51.200,00	614.400,00
Diretor de Centro de Educação Infantil -C	6	4.220,00	800,00	30.120,00	361.440,00
Diretor de Centro de Educação Infantil -D	4	4.220,00	800,00	20.080,00	240.960,00
Diretor de Creche - A	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor de Creche - B	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor do Centro Municipal de Atend. Educacional Espec	2	4.220,00	1.100,00	10.640,00	127.680,00



Coordenador Pedagógico Escolar	80	4.220,00	800,00	401.600,00	4.819.200,00
Coordenador Administrativo Escolar	30	4.220,00	800,00	150.600,00	1.807.200,00
supervisor Pedagógico	30	4.220,00	1.000,00	156.600,00	1.879.200,00
Supervisor Técnico Administrativo	10	4.220,00	1.000,00	52.200,00	626.400,00
TOTAL FOPAG APÓS REAJUSTE	217			1.106.940,00	13.283.280,00
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES (INSS 14%)					1.859.659,20
TOTAL FOLHA + ENCARGOS					15.142.939,20
1/3 FÉRIAS + 13º SALÁRIO					1.475.920,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL APÓS REAJUSTE					16.618.859,20
TOTAL GERAL DA DESPESA DE PESSOAL ANTES DO REAJUSTE					11.122.936,83
IMPACTO ANUAL APÓS REAJUSTE					5.495.922,37

MUNICÍPIO: BEBERIBE (CE)					
REAJUSTE SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
POSIÇÃO ATUAL - Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010					
CARGOS	QTD E	VENC. BASE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Diretor de Escola - A	2	2.700,88	847,28	7.096,32	85.155,84
Diretor de Escola - B	6	2.700,88	731,47	20.594,10	247.129,20
Diretor de Escola - C	18	2.700,88	635,46	60.054,12	720.649,44
Diretor de Escola - D	10	2.700,88	514,42	32.153,00	385.836,00
Diretor de Escola - E	4	2.700,88	423,64	12.498,08	149.976,96
Diretor de Centro de Educação Infantil -A	4	2.700,88	635,46	13.345,36	160.144,32
Diretor de Centro de Educação Infantil -B	10	2.700,88	514,42	32.153,00	385.836,00
Diretor de Centro de Educação Infantil -C	6	2.700,88	423,64	18.747,12	224.965,44
Diretor de Centro de Educação Infantil -D	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor de Creche - A	4	2.700,88	635,46	13.345,36	160.144,32
Diretor de Creche - B	6	2.700,88	514,42	19.291,80	231.501,60
Diretor do Centro Municipal de Atend. Educacional Espec	2	2.700,88	741,37	6.884,50	82.614,00
Coordenador Pedagógico Escolar	80	2.700,88	514,42	257.224,00	3.086.688,00
Coordenador Administrativo Escolar	30	2.700,88	514,42	96.459,00	1.157.508,00
supervisor Pedagógico	30	2.700,88	847,28	106.444,80	1.277.337,60
Supervisor Técnico Administrativo	10	2.700,88	847,28	35.481,60	425.779,20
TOTAL FOPAG APÓS REAJUSTE	222			731.772,10	8.781.265,92



	6
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES (INSS 14%)	1.229.377,23
TOTAL FOLHA + ENCARGOS	10.010.643,15
1/3 FÉRIAS + 13º SALÁRIO	1.112.293,68
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	11.122.936,83

MUNICÍPIO: BEBERIBE (CE)				
REAJUSTE SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
FONTE DE RECURSOS (CORTE DE GASTOS - SERVIDORES EFETIVOS)				
CARGOS	QTDE	PREENCHIDOS	NÃO PREENCHIDOS	PISO SALARIAL
PROFESSOR P E B - I	500	237	263	4.914,76
VALOR MENSAL (EXTINÇÃO 100 CARGOS - PROFESSOR P E B - I)				491.476,00
(+) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES				93.380,44
TOTAL MENSAL (FOLHA + ENCARGOS SOCIAIS)				584.856,44
VALOR ANUAL (EXTINÇÃO 100 CARGOS PROFESSOR P E B - I)				7.018.277,28
IMPACTO ANUAL APÓS REAJUSTE				5.495.922,37
RESULTADO				1.522.354,91

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - CRIAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recurso decorrentes da **EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, não mais preenchidos.**

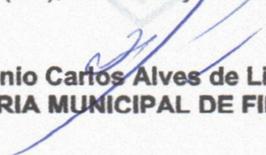
As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação e manutenção do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante a **redução permanente de despesas correntes, também primárias, e com o aumento constante das receitas primárias, não alterando os resultados primário e nominal.**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo que a despesa majorada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027, de acordo com o cronograma disposto neste anexo.

Beberibe (CE), em 24 de junho de 2025.


Antônio Carlos Alves de Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
INCISO II, ARTIGO 16, LC Nº 101/2000

Na qualidade de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de adequação da Lei Complementar nº 45, de 7 de outubro de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Beberibe (CE), em 24 de junho de 2025.

Terezinha Holanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BEBERIBE-CE